



CÂMARA DE VEREADORES DE
BARRACÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias, no âmbito do Poder Legislativo de Barracão/PR, para o ressarcimento de despesas realizadas pelo Presidente, Vereadores, Assessores e Servidores quando estiverem a serviço do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Barracão/PR, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e, eu Presidente em seu nome, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído nos termos desta Resolução, sistema de diárias destinado a indenização de despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem, do Presidente, Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Barracão/PR, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente agendadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para participação em encontros, seminários, cursos, treinamentos, congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de assessor ou servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - Para representar a Câmara Municipal de Barracão/PR em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;



CÂMARA DE VEREADORES DE **BARRACÃO**

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Barracão/PR.

Art. 2º - As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados ao Presidente da Câmara, conforme Anexo I, que as autorizará ou não, mediante análise do ponto de vista de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido.

Art. 3º - A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

- I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

Art. 4º - O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo da publicação também no Portal da Transparência.

Art. 5º - A diária destinada a indenização de despesas realizadas pelo Presidente, Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Barracão/PR, são fixadas de acordo com o destino, nos seguintes montantes:

I – Para viagem no país:

- a) 03 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município) quando o destino for outros municípios do Sudoeste do Paraná;



CÂMARA DE VEREADORES DE **BARRACÃO**

b) 12 (doze) UFM (Unidade Fiscal do Município) quando o destino for outros municípios fora do Sudoeste do Paraná e outros Estados;

c) 16 (dezesesseis) UFM (Unidade Fiscal do Município) quando o destino for a Capital Federal do Brasil.

II – Para viagens fora do país, levar-se-á em consideração para fixação das diárias, o custo de vida no local ou locais para onde ocorrer o afastamento e a natureza da missão.

§ 1º – As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da partida de que tenha o direito.

§ 2º - Para afastamentos com período inferior a 12 (doze) horas, será pago o valor correspondente a metade da diária.

Art. 6º - Como critério limitador da concessão das diárias, serão concedidas até, no máximo, 04 (quatro) diárias anuais ao Presidente, Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Barracão/PR, para a cidade de Curitiba/PR e/ou interior do Paraná e 02 (duas) diárias anuais à Brasília/DF e/ou Estados do Brasil, respeitado o intervalo de 60 (sessenta) dias entre uma concessão e outra.

§ 1º - Não será permitido o custeio de diárias durante o recesso de final de ano da Secretaria Administrativa do Poder Legislativo, licenças e férias, salvo quando demonstrada a urgência e emergência na viagem, em prol do interesse público.

Art. 7º - Os valores de diárias não cobrem despesas com transporte, cujo ressarcimento será mediante apresentação de documento de despesa.



CÂMARA DE VEREADORES DE
BARRACÃO

Art. 8º - Para os deslocamentos realizados através de veículo oficial, os valores correspondentes ao combustível e demais despesas com o veículo serão reembolsados mediante comprovação das despesas.

Art. 9º - Em não sendo utilizado o veículo oficial, poderá haver o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, desde que precedido de processo licitatório.

Art. 10 - Os beneficiários deverão apresentar relatório circunstanciando juntamente com os comprovantes que atestem a representação em cursos, eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais com: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem, em até 03 (três) dias úteis após o retorno da viagem, nos termos do Anexo II.

§ 1º - A omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

§ 2º - Não haverá concessão de novas diárias no mesmo exercício para o beneficiário de diária que deixou de apresentar os comprovantes mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 11 - Não ocorrendo o deslocamento, os valores concedidos a título de diárias deverão ser devolvidos em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Barracão/PR, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão.

Art. 12 – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 02/2017.

Barracão/PR, 04 de fevereiro 2025.

JOSÉ LUIZ BORSATTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: _____

CPF: _____

Função: _____

Período do Deslocamento: _____

Itinerário: () Curitiba e Região Metropolitana () Interior do Paraná () Outros Estados

	Município/Estado	Data	Horário
Saída			
Chegada			
Saída			
Chegada			

Distância da Sede: _____

Motivo do Deslocamento:

Forma de Deslocamento:

() Ônibus

() Avião

() Carro Oficial – () Com Motorista () Sem Motorista

Previsão de Quilometragem para Combustível: _____

Valor para Combustível: _____

Barracão/PR, Dia/Mês/Ano. _____

Nome do Solicitante

Nos termos do Artigo 2º, da Resolução n.º 01/2025, AUTORIZO a presente solicitação de viagem.

Barracão/PR, Dia/Mês/Ano.

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO II –RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS

1. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Barracão/PR

Nome do Beneficiário: _____

CPF: _____

N.º do Empenho da Liberação de Diárias: _____

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Cidade, Estado

Data de Saída: Dia/Mês/Ano

Data de Chegada: Dia/Mês/Ano

3. Justificativa

Informar a razão da viagem realizada e descrever, de forma sucinta, as atividades realizadas na cidade de destino.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 00

Valor Unitário da Diária: R\$ 0,00

Valor Total das Diárias: R\$ 0,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo:

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).

É o Relatório.

Barracão/PR, Dia/Mês/Ano.

Nome do Beneficiário

Nos termos do Artigo 10 da Resolução n.º 01/2025, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado, e encaminho ao Departamento de Contabilidade para que promova seu arquivamento junto ao Protocolo n.º 00X/20XX, de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

Barracão/PR, Dia/Mês/Ano.

Presidente da Câmara Municipal